Lei Nº 11/59

Data: 2.10.59

Súmula: Institui o "Prêmio de
"Agricultura" e dá ou-
tras providências.

A Câmara Municipal de Cam
po Mourão, Estado do Paraná, de-
continua

comunicação

creta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Prêmio de Agricultura", a ser concedido anualmente às pessôas físicas ou jurídicas que mais se destacarem por suas realizações agrícolas ou pecuárias, em culturas ou criações gerais ou especializadas, revelem acentuadas iniciativas de melhoria e desenvolvimento das respectivas produções.

Artigo 2º - Para efeito da classificação a que se submeterão os concorrentes, são estabelecidas as seguintes categorias de situação das culturas e criações: fazendas, sítios, granjas, chácaras, hortas ou quintais, jardins e viveiros.

Artigo 3º - Os interessados nos concursos que se realizarão anualmente deverão inscrever-se prèviamente na Prefeitura Municipal, que manterá um registro próprio para êsse fim sendo cobrada uma taxa mínima de inscrição no valôr de Cr$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros).-

Parágrafo Único - A inscrição dos concorrentes conterá indicações mínimas quanto à natureza, espécie, localização e propriedade da cultura ou criação que participará do certame.

Artigo 4º - Para maior divulgação e despertamento do interêsse público, poderão ser realizadas festas coincidentes com os certames previstos nesta lei.

Parágrafo Único - Os certames e festas previstos nêste artigo serão organizados pela

continua

Prefeitura Municipal, que, para tanto, designará comissão especial encarregada da execução dos trabalhos, podendo contar com o concurso de agricultores ou criadores especializados do município.

Artigo 5º - Realizados os certames nas diferentes categorias de concorrentes e respectivas festas, serão conferidos prêmios aos concorrentes que, à juízo da comissão especial designada pela Prefeitura Municipal, receberão os respectivos diplomas e demais insignias decorrentes de sua classificação.

Artigo 6º - A classificação dos concorrentes, em cada uma das espécies de cultura e criações, bem como em cada uma das categorias de situação, segundo se estabelece no art. 2º desta lei, será fixada de 1º lugar até 3º lugar, para prêmios em dinheiro ou em espécie; além do 3º lugar os concorrentes classificados até 10º lugar receberão menção honrosa além do 10º lugar os concorrentes receberão um "prêmio consolação", à juízo da comissão especial designada pela Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - Para a execução dos concursos previstos nesta lei fica aberto o crédito especial de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) no presente exercício financeiro.-

Parágrafo Único - Para os anos subsequentes e para atender aos objetivos desta lei, poderão ser consignadas verbas proprias nos respectivos orçamentos, ou mediante proposta do Executivo serão votados créditos suplementares.

Artigo 8º - Caberá ao Poder Executivo estabelecer o Regimento próprio que regulamentará a

continua

continuação

realização e execução dos certames e festas de agricultura, bem como a outorga do "Prêmio de Agricultura" que se institui com esta lei.

Artigo 9º - É estabelecido o dia 21 de setembro de cada ano, "Dia da Primavera", para as festividades de entrega dos diferentes prêmios outorgados aos classificados nos certames previstos com esta lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Mourão, em 2 de outubro de 1.953.-

Secretário da Prefeitura

Prefeito Municipal